



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
REITORIA
NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE DO IFSP

OFÍCIO Nº 2/2025 - NUGS-GAB/RET/IFSP

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

À Comunidade Acadêmica do IFSP

**Assunto: OBRIGATORIEDADE DE ABORDAGENS FUNDAMENTADAS NAS
EXPERIÊNCIAS E PERSPECTIVAS FEMININAS.**

NOTA TÉCNICA

**OBRIGATORIEDADE DE ABORDAGENS FUNDAMENTADAS NAS EXPERIÊNCIAS E PERSPECTIVAS
FEMININAS**

A questão da diversidade e inclusão no currículo acadêmico decorre da pluralidade social e cultural e também porque alguns movimentos que acontecem no Brasil e no mundo impactam de forma significativa as instituições de ensino.

O fato é, evidentemente, reflexo da desigualdade social experienciada e um dos focos cruciais para alicerçar as mudanças que se fazem necessárias nesse cenário é, sem dúvida, a educação. Por essa razão, o tema da diversidade e inclusão torna-se obrigatório, convocando toda a comunidade acadêmica a discutir sobre como as instituições podem integrar ensino e gestão a fim de educar sobre o assunto e, ao mesmo tempo, criar ambientes que tenham representatividade e sejam inclusivos.

Neste sentido, o Núcleo de Estudos sobre Gênero e Sexualidade do IFSP (NUGS) apresenta uma breve orientação sobre a **inclusão obrigatória de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares** a fim de possibilitar a uniformização de procedimentos para a consolidação de uma educação pública, gratuita, de qualidade, socialmente referenciada oferecida pelo IFSP, com vistas à construção da educação antissexista e verdadeiramente inclusiva.

EDUCAÇÃO E GÊNERO

A igualdade entre gêneros na educação é um dos objetivos estratégicos da UNESCO e da Agenda 2030. A meta 4.5 convoca os Estados a

"eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir o acesso igualitário de pessoas vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, povos indígenas e crianças em situações vulneráveis, a todos os níveis de educação e formação profissional". Esta seção apresenta informações relevantes para identificar o lugar da igualdade de gênero nos planejamentos educacionais.

As desigualdades podem começar antes do nascimento e se acumular ao longo da vida de uma pessoa. A desigualdade de gênero é uma das mais enraizadas no mundo (PNUD, 2019) e representa um obstáculo ao desenvolvimento humano. Por esta razão, a igualdade de gênero tem sido colocada como um objetivo de desenvolvimento na agenda internacional nas últimas décadas. Considerando que a abordagem deste tema requer profundas mudanças socioculturais, os sistemas educacionais se tornam espaços privilegiados para promovê-las.

Definir **gênero e educação** como um **eixo da política educacional** requer a compreensão de três elementos essenciais: a noção de gênero como um conceito fundamental; a desigualdade e discriminação de gênero como problemas públicos que afetam o direito à educação de qualidade; e a igualdade de gênero como um objetivo de desenvolvimento, que orienta a agenda pública e educacional em nível regional e global.

A **noção de gênero** tem acompanhado tanto o debate acadêmico quanto os movimentos feministas e de diversidade, também integra de forma crescente o debate sobre o desenvolvimento. A compreensão sobre o tema gira em torno do conjunto de características diferenciadas que cada sociedade atribui ao binômio homens e mulheres, definindo e hierarquizando papéis, expectativas, oportunidades e direitos. Para Fabbri (2017), a noção de gênero como conceito consiste em um fenômeno de caráter cultural, histórico e relacional. Por um lado, o que é considerado masculino e feminino não é natural nem universal, mas algo construído e diferente de acordo com cada cultura e momento histórico. Por outro, é definida em relação; isto é, o que é entendido como masculino é definido em relação ao que é entendido como feminino e vice-versa.

A definição de gênero como conceito se expandiu, tornando seu escopo e seu entendimento mais robustos. Passa de uma concepção binária e relacional a integrar a diversidade sexual e de gênero. Embora o conceito seja complexo e tenha um rico desenvolvimento teórico, sua utilidade não depende da palavra em si mesma, mas, como diz Joan Scott (2009), "dos usos críticos que dela fazemos (...) é um convite a pensar de maneira crítica". Entre os aspectos críticos está o fato de que o gênero se assenta em **relações de poder desiguais**, que limitam o exercício de direitos, principalmente das mulheres, mas também de outras pessoas, em virtude de sua identidade de gênero, expressão de gênero e orientação sexual.

Estas relações de poder dão lugar à **desigualdade e à discriminação de gênero**, entendidas como problemas públicos por si mesmos e que afetam o exercício dos direitos, particularmente o direito à educação. A desigualdade de gênero é reconhecida como uma característica estrutural da América Latina (CEPAL, 2017) e é resultado de quatro problemáticas estruturais que persistem na região, e que também se expressam nos sistemas educacionais:

1. desigualdade socioeconômica e persistência da pobreza com o crescimento excludente;
2. padrões culturais patriarcais discriminatórios e violentos e o predomínio da cultura do privilégio;
3. divisão sexual do trabalho baseada em relações de poder desigual e injusta organização social do cuidado;
4. concentração do poder e relações hierárquicas na esfera pública.

A desigualdade está intimamente relacionada à discriminação de gênero, que opera com base em preconceitos e estereótipos. Tem origem em construções sociais e culturais que reforçam as relações de dominação/submissão, e se reproduzem na vida cotidiana, anulando o reconhecimento ou o exercício dos direitos humanos. A discriminação implica uma prática caracterizada pela expressão sistemática de menosprezo e invisibilização do papel das mulheres, suas contribuições e demandas, e também das dissidências sexuais e diversidades sexo-genéricas.

Da perspectiva do NUGS, a **igualdade de gênero** é entendida como uma situação na qual mulheres e homens gozam da mesma condição e têm as mesmas oportunidades para realizar seus plenos direitos humanos e seu potencial, a fim de contribuir para o desenvolvimento nacional, político, econômico, social e cultural e para se beneficiar de seus resultados. Conforme definido pelas Nações Unidas, refere-se à

igualdade de direitos, responsabilidades e oportunidades de mulheres e homens, e de meninas e meninos, e implica que seus interesses, necessidades e prioridades sejam reconhecidos, compreendendo a diversidade dos diferentes grupos de mulheres e homens.

Desse modo, a **igualdade de gênero e a não discriminação** emergem como princípios de direitos humanos, assim como objetivos de desenvolvimento humano e sustentável. Em 2008, a UNESCO designou a igualdade de gênero como uma de suas duas prioridades globais, um movimento pioneiro dentro do sistema das Nações Unidas (UNESCO, 2019). Em 2015 e no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, estabeleceu como um de seus objetivos alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas (ODS 5), estabelecendo vínculos precisos com a educação inclusiva, equitativa e de qualidade (ODS 4). Neste contexto, a educação não sexista torna-se tanto uma exigência social quanto um meio para alcançar a igualdade de gênero nas sociedades.

IGUALDADE DE GÊNERO NA EDUCAÇÃO

As evidências globais revelam as dificuldades desmedidas que meninas e mulheres enfrentam no exercício de seu direito à educação, ocasionadas por diversos fatores: barreiras de acesso, aprofundadas pela pobreza e as crises econômicas; estereótipos de gênero nos planos de estudos, livros didáticos e processos pedagógicos; violência contra meninas e mulheres dentro e fora da escola; e barreiras estruturais e ideológicas para fazer parte de componentes curriculares acadêmicos ou de formação profissional dominadas pelos homens (Nações Unidas, 2017).

Neste contexto, há quatro perspectivas relevantes para abordar a desigualdade e a discriminação de gênero e para alcançar a igualdade de gênero na educação.

- **Abordagem ou perspectiva de gênero:** orientada para levar em conta as diferenças de gênero ao analisar qualquer fenômeno, política ou processo social (EIGE, s.f.), observando seu impacto nas oportunidades, papéis e interações sociais das pessoas, a fim de realizar uma análise e promover transformações.

- **Abordagem baseada em direitos ou baseada em direitos humanos:** é baseada em padrões internacionais de direitos humanos e tem como objetivo operacional promover e proteger esses direitos. O objetivo é analisar as desigualdades que se encontram no cerne dos problemas de desenvolvimento e corrigir práticas discriminatórias e distribuições injustas de poder, que atrasam o desenvolvimento e que muitas vezes resultam em grupos de pessoas deixadas para trás (UNDG, 2022).

- **Inclusão educacional:** processo que visa garantir o direito a uma educação de qualidade para todas/os as/os estudantes (UNESCO, 2020b). Implica prestar atenção a todos os tipos de discriminação presentes em uma comunidade educacional, a fim de favorecer a plena participação, desenvolvimento e aprendizagem de todas as pessoas.

- **Justiça educacional:** abordagem que atenta para as desigualdades sociais que se expressam no campo da educação (políticas, currículo, cultura organizacional e convivência), que vão além dos problemas de acesso ou qualidade educacional. Este princípio pressupõe que a discriminação, os abusos, as práticas de segregação e as lacunas de conhecimento entre as pessoas minam o direito à educação.

Para ampliar as discussões imbricadas com as problemáticas do corpo social, especialmente, a questão das Políticas do Corpo indicamos o acesso ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios - PNPF (2023), especialmente o glossário e os anexos. Documento elaborado em parceria com a ONU Mulheres aborda violência contra as mulheres e meninas no Brasil e apresenta panorama das políticas de enfrentamento à violência de gênero

NORMATIVAS

NORMATIVAS INTERNACIONAIS

Vários elementos compõem as estruturas normativas em nível internacional e nacional, em relação a instrumentos e acordos sobre gênero e direitos humanos das mulheres que integram questões educacionais e, ao mesmo tempo, com estruturas sobre educação que integram questões de gênero.

A **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** (CEDAW) estabelece obrigações para os Estados, tais como a adoção de medidas que possam:

(...) modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres. (Artigo 5)

e assegurar “a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação” (Artigo 10).

O **Protocolo Facultativo à CEDAW**, por sua vez, estabelece a competência do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher:

As comunicações podem ser apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos que se encontrem sob a jurisdição do Estado Parte e aleguem ser vítimas de violação de quaisquer dos direitos estabelecidos na Convenção por aquele Estado Parte, ou em nome desses indivíduos ou grupos de indivíduos.

A **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará) estabelece como obrigação dos Estados-partes adotar progressivamente medidas específicas, incluindo programas, para

modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher. (Artigo 8)

A **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável** reflete a ligação entre igualdade de gênero e educação de qualidade para todas as pessoas como uma das dimensões interligadas do desenvolvimento. O ODS 4 propõe garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, juntamente com a promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas as pessoas, enfatizando em suas metas o **acesso equitativo a uma formação técnica, profissional e superior de qualidade, incluindo o ensino universitário**. O ODS 5 propõe alcançar a igualdade entre os gêneros e empoderar a todas as mulheres e meninas, incorporando como primeira meta "acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em todo o mundo" (Nações Unidas, 2015).

Na agenda da educação, a **Declaração Incheon** reconhece a importância da igualdade de gênero para alcançar o direito à educação para todas as pessoas.

O **Marco de Ação da Educação 2030** reconhece que a igualdade de gênero está diretamente ligada ao direito à educação para todas as pessoas e que para alcançá-la é necessária uma abordagem baseada em direitos, garantindo não apenas que toda a comunidade estudantil tenha acesso e complete os diferentes níveis de educação, mas que adquira as mesmas competências na e através da educação (Nações Unidas, 2017).

A **Estratégia da UNESCO para a Igualdade de Gênero na e através da Educação 2019-2025** reconhece a igualdade de gênero como “um direito humano fundamental e um alicerce essencial para a construção de um mundo sustentável, pacífico e próspero” e inclui o objetivo de “reforçar os sistemas educacionais para que sejam transformadores e promovam a igualdade de gênero” (UNESCO, 2019).

A **Plataforma de Ação de Pequim** (1995) afirma que “a educação não discriminatória beneficia tanto as meninas quanto os meninos e, dessa forma, conduz em última instância a relações mais iguais entre mulheres e homens” (Nações Unidas, 1995).

Os **Princípios de Yogyakarta** orientam a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero.

NORMATIVAS NACIONAIS

Reconhecer as **políticas nacionais para educação e gênero** implica identificar uma diversidade de iniciativas que podem ser consideradas dentro da noção de política pública. Listamos a seguir políticas e programas que integram uma perspectiva de igualdade de gênero na educação.

Portaria MEC nº 33, de 17 de janeiro de 2018. Permite o uso do nome social no âmbito da Educação Básica (2018).

Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e a **Resolução 01/2018 do MEC**. Garantem o uso do nome social e o uso de instalações sanitárias de acordo com o gênero nas escolas públicas e particulares.

Programa Nacional de Prevenção ao Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência. Tem como finalidade mitigar as doenças e os agravos físicos e psicoemocionais decorrentes da iniciação sexual precoce e os riscos da gravidez na adolescência.

Mulheres da Paz: programa para formação de lideranças para o enfrentamento à violência de gênero e à misoginia, desenvolvido como parte do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci).

Plano Nacional de Ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios instituído em 16 de agosto de 2023, pelo Decreto nº 11.640/2023, com o objetivo de prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra mulheres e meninas, por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais, com a perspectiva de gênero e suas interseccionalidades.

Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres

Brasil sem Misoginia, 2024. A ação tem como objetivo construir igualdade, acabar com o feminicídio e a violência doméstica e sexual em todo o território nacional.

Resolução CNE/CP 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Resolução CNE/CP 1, de 5 de janeiro de 2021. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e

Tecnológica. Art. 3º São princípios da Educação Profissional e Tecnológica [...] XIII - **reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais**, assim como dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, migrantes e itinerantes;

Resolução CNCD/CNLGBTQIA+ 2/2023. Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5668/2024. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as **escolas públicas e privadas têm a obrigação de combater discriminações por gênero, por identidade de gênero e por orientação sexual**. Segundo a decisão, também é dever das escolas combater o bullying e as discriminações de cunho machista contra meninas e homotransfóbicas, que afetam gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para **incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos** da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para **incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares** do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023. Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Lei nº 14.786 de 28 de dezembro de 2023. Cria o **protocolo "Não é Não"**, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e proteção à vítima; institui o selo "Não é Não - Mulheres Seguras"; e altera a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

Decreto 12.006, de 24 de abril de 2024. Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643/2023.

OBRIGATORIEDADE DE ABORDAGENS FUNDAMENTADAS NAS EXPERIÊNCIAS E PERSPECTIVAS FEMININAS

Toda a retrospectiva apresentada nesta Nota Técnica vislumbra **reiterar** que é imprescindível a partir de 2025, com a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que seja incluída nos calendários acadêmicos a **Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História**. A medida é prevista na Lei nº 14.986/2024, para **inclusão obrigatória** de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares dos ensinos fundamental e médio.

A nova lei inclui na LDB o artigo 26-B. O artigo 26 determina que os currículos da educação básica devem ter base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, definida pelas características regionais da cultura e da economia. O artigo 26-A torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

O NUGS reforça que a igualdade de gênero e a não discriminação devem ser incorporadas no IFSP, de acordo com as normativas, como princípio orientador, nos currículos e materiais educacionais, como parte dos processos de sensibilização e capacitação em gênero e inclusão, ou em estratégias e intervenções com perspectiva de gênero. Importa considerar que deve deixar de ser um elemento contextual para ser colocada no **centro das políticas educacionais**, tendo como propósito **transformar as relações desiguais de gênero, suas**

hierarquias e formas de discriminação, com base na justiça educacional.

REFERÊNCIAS

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe [CEPAL]. **Estratégia de Montevidéu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no Âmbito do Desenvolvimento Sustentável até 2030**. Santiago, Chile: CEPAL, 2017. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/5fe39ce9-3937-4407-a09a-e71b609b4e83/content> Acesso em: 13 fev. 2025.

European Institute for Gender Equality [EIGE]. (s.f.). **Concepts and definitions**. Disponível em: <https://eige.europa.eu/gender-mainstreaming/concepts-and-definitions>. Acesso em 11 fev. de 2025.

Fabbri, Luciano. **Apuntes sobre feminismos y construcción del poder popular**. Santiago, Chile: Tiempo robado editoras e Proyección editores, 2017. Disponível em: <https://tiemporobadoeditoras.cl/wp-content/uploads/2020/07/LFabbri.-Apuntes-sobre-feminismos-y-construcci%C3%B3n-de-poder-popular.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2025

Grupo das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável [UNDG SDG] (2022). **Abordagem à programação baseada nos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://unsdg.un.org/es/2030-agenda/universal-values/human-rights-based-approach>. Acesso em 11 fev. de 2025.

Instituto Internacional da UNESCO para a Educação Superior na América Latina e no Caribe [UNESCO-IESALC] (2020). *¿Dónde están las rectoras universitarias en América Latina?* Disponível em: <https://www.iesalc.unesco.org/2020/03/07/donde-estan-las-rectoras-universitarias-en-america-latina-datos-de-unesco-iesalc-develan-que-solo-el-18-de-las-universidades-de-la-region-tiene-a-mujeres-como-rectoras/>. Acesso em 11 fev. de 2025.

Ministério das Mulheres; ONU Mulheres. **Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios - PNPF**. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/dezembro/PactoNacionaldePrevenaoaosFeminicidios_MMulheres_ONUMulheres.pdf. Acesso em 11 fev. de 2025.

Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 13 fev. 2025.

Organização das Nações Unidas. **Declaração e Plataforma de Ação de Pequim**. 1995.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura [UNESCO]. *Estrategia de la UNESCO para la igualdad de género en y a través de la educación 2019-2025*. 2019.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura [UNESCO]. *Llamamiento ministerial a la acción para una educación inclusiva y equitativa para todos los educandos en un entorno exento de discriminación y violencia*. 2016.

Planalto. Governo Federal lança pacote de políticas para mulheres nesta sexta-feira, 8 de março. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/03/governo-federal-lanca-pacote-de-politicas-para-mulheres-nesta-sexta-feira-8-de-marco>. Acesso em: 11 fev. de 2025.

Programa de Naciones Unidas para el desarrollo [PNUD]. *Informe sobre Desarrollo Humano 2019: Más allá del ingreso, más allá de los promedios, más allá del presente. Desigualdades del desarrollo humano en el siglo XXI*. 2019.

SCOTT, Joan. Preguntas no respondidas. **Debate Feminista**, [S. l.], v. 40, 2009. DOI: 10.22201/cieg.2594066xe.2009.40.1441. Disponível em: https://debatefeminista.cieg.unam.mx/index.php/debate_feminista/article/view/1441. Acesso em: 11 fev. de 2025.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente.

Rosa Amélia Barbosa
Mariana Ricatieri
Coordenação do NUGS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rosa Amelia Barbosa**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 14/02/2025 09:16:09.
- **Mariana Ricatieri**, PEDAGOGO-AREA, em 14/02/2025 09:48:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 892090

Código de Autenticação: 8f1952c9c5



OFÍCIO Nº 2/2025 - NUGS-GAB/RET/IFSP

RUA PEDRO VICENTE, 625, CANINDÉ, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010